|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolos SICCAU nº 741573/2018 e 776250/2018 |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR  |
| ASSUNTO | Manifestação a pedido do CAU/RS em relação ao processo de renovação de reconhecimento do Centro Universitário Assis Gurgacz (FAG) |

**DELIBERAÇÃO Nº 098/2018 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CNE nº 2/2007 que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 910/2018, que encaminha solicitação de esclarecimentos da CEF-CAU/RS acerca da oferta de curso com tempo de integralização inferior ao mínimo previsto pela Resolução CNE nº 2/2007, pelo curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo de número 50235 do CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ;

Considerando o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância - Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso, código de avaliação 99754, parte do processo de renovação de reconhecimento protocolo nº 201217145, com resultado publicado em 03 de outubro de 2016 por meio da portaria Portaria nº 578/2016, que em duas disposições finais considera que *“Os argumentos inseridos no PPC do Curso para a integralização em tempo inferior à Resolução CNE 04/2009, não justifica oferecimento Integral em 8 semestres, tempo inferior aos 5 anos estabelecidos para o Curso de Arquitetura e Urbanismo. São eles: demanda na cidade e região, mesma carga horária do curso Noturno de 10 semestres com igual qualidade. O Trabalho de Curso é realizado paralelamente a diversas outras unidades curriculares do Curso, diferente do Curso Noturno e para o estudante esse tempo maior para dedicação ao trabalho final é fundamental. Além disso, é fundamental que haja tempo suficiente para uma maturação razoável, aplicação e contextualização dos conhecimentos oferecidos ao longo da realização do curso de Arquitetura e Urbanismo, já discutidos anteriormente pelos pareceristas e conselhos de classe. A aceitação do frágil argumento apresentado pela IES pode representar restrições às atribuições profissionais do arquiteto e urbanista.”*

Considerando o Parecer Final do processo de renovação de reconhecimento protocolo nº 201217145, com resultado publicado em 03 de outubro de 2016 por meio da portaria Portaria nº 578/2016, que sugere o deferimento, mas que, entretanto, concluí que *“(...) A IES deverá observar a legislação educacional, destacando-se os requisitos abaixo relacionados: (...) - o cumprimento de diretrizes curriculares nacionais, quando existentes para o curso, incluindo carga horária mínima exigida;(...)*

*- o atendimento à legislação específica sobre tempo de integralização mínimo exigido para o curso;”* e que *“Todos os requisitos legais deverão ser rigorosamente observados na próxima avaliação in loco relativa ao curso.* *O não cumprimento de uma ou mais destas exigências legais poderá acarretar processo de supervisão pelo Ministério da Educação.”*

Considerando que a SERES/MEC teve acesso a informação de oferta do curso com tempo de integralização inferior ao disposto na Resolução CNE nº 2/2007, analisou a questão e efetuou solicitações a IES, que deverão ser rigorosamente observadas na próxima avaliação in loco, que esta avaliação ainda não ocorreu, e que foi publicada a portaria de renovação de reconhecimento com a ciência do MEC sobre a situação;

Considerando a Deliberação 056/2018 CEF-CAU/BR que autoriza os CAU/UF a efetuar o registro dos egressos do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo de número 50235 do CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ, com base na portaria de renovação de reconhecimento 578 de 30/09/2016;

Considerando o Ofício PRES-CAU/RS nº 215/2018 que solicita que sejam adotadas providências mais rígidas na próxima avaliação, manifestando a insatisfação do CAU/RS com a renovação de reconhecimento de um curso sem o cumprimento dos normativos do MEC, alegando argumentação frágil para sua oferta em quatro anos;

Considerando o papel de interlocução do CAU/BR com o poder público federal, e a preocupação desta CEF-CAU/BR com o caso em tela;

|  |
| --- |
| **DELIBERA:**1. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências:
2. Oficiar a Secretaria de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação – SERES/MEC, manifestando a preocupação da CEF-CAU/BR com o processo de renovação de reconhecimento do curso em tela, frente à manifestação proferida no instrumento de avaliação de cursos anexo ao processo 201217145, recomendando avaliar a pertinência de abertura de processo de supervisão para verificar o cumprimento das recomendações realizadas;
3. Encaminhar cópia do ofício acima mencionado, para ciência, ao Conselho Nacional de Educação – CNE e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.
4. Comunicar o CAU/RS a respeito das providências desta deliberação em resposta ao Ofício PRES-CAU/RS nº 215/2018.
 |

Brasília – DF, 9 de novembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea LÚcia Vilella Arruda**Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Joselia da Silva Alves**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE** Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Juliano Pamplona Ximenes Ponte**Membro |  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |
| **ROSEANA DE ALMEIDA VASCONCELOS**Membro |  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |